



CÓPIA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de Mato Grosso do Sul
Comissão de Assuntos Tributários – CATRI

OF/CATRI/OAB/MS/Nº001/2022

Ao Exmo. Sr.

MARCOS MARCELLO TRAD

MD Prefeito do Município de Campo Grande/MS



Senhor Prefeito Municipal,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão de Assuntos Tributários (CATRI), tomou conhecimento do anexo Edital de Intimação n. 7/2022/SEFIN, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Campo Grande-MS, publicado no Diogrande n. 6.518, na data de 13/01/2022, o qual cientificou as sociedades de advogados nele listadas acerca da constituição de créditos tributários de ISSQN, sob o fundamento de não ser possível a tais contribuintes usufruírem do regime híbrido de tributação, isto é, recolherem o ISSQN na alíquota fixa sendo optantes pelo Simples Nacional.

O referido instrumento, traz em seu bojo ainda a seguinte motivação:

“No período apurado, o contribuinte era concomitantemente integrante do Regime do Simples Nacional e do ISS Movimento Econômico Sociedade Uniprofissional, sendo que, nos termos do art. 13, inciso VIII e do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a base de cálculo do imposto é a receita bruta e a alíquota efetiva é calculada de acordo com o art. 18, § 1º A, sendo vedado o aproveitamento, ao mesmo tempo, desses dois modelos de tributação. A base de cálculo utilizada é a maior informada entre a receita dos documentos fiscais de prestação de serviço (NFSe) e a receita declarada no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) no sistema do Simples Nacional. Do ISSQN apurado, é deduzido o valor já recolhido à fazenda municipal, (...) computados os acréscimos legais calculados conforme determina o art. 97, inciso I, alínea “a” e § 1º, 2º e 3º art. da referida Lei Complementar”.

Pois bem, em que pese toda motivação apresentada pelo fisco municipal, tal ato administrativo é nulo por violar a coisa julgada e direito adquirido, de modo que

Av. Mato Grosso, 4.700, Carandá Bosque. Campo Grande – MS CEP: 79031-001
www.oabms.com.br Secretaria das Comissões fone: 3318-4700

M *[Assinatura]*



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de Mato Grosso do Sul
Comissão de Assuntos Tributários – CATRI

passamos a expor os seguintes pontos:

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso do Sul, ajuizou em 17.07.2009, ação em desfavor do Município de Campo Grande- MS, autuada sob o n. 008614-02.2009.4.03.6000, visando garantir às sociedades de advogados o direito ao recolhimento do ISS Fixo, previsto no Decreto-Lei 406/68.

A liminar foi deferida nos referidos autos em 08.10.2009, no sentido de suspender a exigibilidade do ISSQN sobre a receita bruta, no que se refere às sociedades de advogados registradas perante a OAB/MS e de autorizar o recolhimento do ISS Fixo, na forma do §1º, do art. 9º do DL 406/68(doc. anexo).

Já a sentença fora publicada em 07.12.2011 (doc. anexo), confirmando a liminar, declarando inexigível o ISS sobre a receita bruta e garantindo a benesse tributária acima mencionada, a qual transitou em julgado na data de 19.04.2018 (doc. anexo).

Desse modo, além das sociedades de advogados que ajuizaram individualmente ações visando o direito ao recolhimento do ISS FIXO, e obtiveram êxito, houve escritórios que se utilizaram daquela decisão da ação proposta pela OAB/MS para requererem a alteração da tributação perante o fisco municipal, que assim o fez, cumprindo as determinações judiciais.

Ocorre que, algumas das sociedades que gozavam do ISS Fixo quando se tornaram optantes pelo Simples Nacional, tiveram mantida aquela benesse, pois a seleção da tributação fixa é manual, feita por fiscal ou por outro servidor municipal competente, de modo que quando da alteração de regime tributário (lucro presumido para Simples Nacional) não excluíram a referida informação do sistema SIAT da Prefeitura Municipal de Campo Grande, o qual continuou permitindo o recolhimento do ISS na forma fixa.

O Fisco Municipal nada mais fez à época referida no parágrafo anterior, que observar a coisa julgada, o direito adquirido, logo, necessário se faz o seu respeito para os casos que se enquadrem nessa situação acima mencionada, especialmente naqueles que são objeto da intimação fiscal.

Desse modo, ao constituir os créditos tributários de ISSQN, como posto



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de Mato Grosso do Sul
Comissão de Assuntos Tributários – CATRI

no Edital de Intimação em comento, a municipalidade descumpriu a decisão judicial proferida pela Justiça Federal em Mato Grosso do Sul transitada, acobertada pelo manto da coisa julgada.

Sendo assim, submetemos à apreciação de Vossa Excelência o conteúdo decisório ora comentado, mormente para que se tenha ciência de que a decisão judicial que alcança todos os escritórios de advocacia, contribuintes do ISS FIXO, independente do regime tributário adotado, sob pena de violação à coisa julgada.

Sendo assim, os atos administrativos que constituíram os créditos tributários de ISSQN das sociedades de advogados da forma como posta, violam frontalmente a coisa julgada e direito adquirido, garantias constitucionais amparadas no artigo 5º, XXXVI, CF, *in verbis*:

"Art.5º(...)

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;"
(grifo nosso)

Nesse sentido, temos as lições do emérito jurista REIS FRIEDE¹ assevera que

"a acepção básica da denominação Direito Adquirido encontra berço na fundamental questão da irretroatividade das leis. E vai além, caracteriza como adquirido todo direito oriundo de ato jurídico perfeito ou da coisa julgada, por já se ter definitivamente incorporado ao patrimônio jurídico do indivíduo".

Por tal razão, tais atos administrativos são viciados, nulos, podendo a administração pública revê-los a qualquer tempo, nos termos da Súmula 473, do STF, *in verbis*:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

¹ Lições Objetivas de Direito Constitucional, 1999, Saraiva.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de Mato Grosso do Sul
Comissão de Assuntos Tributários – CATRI

Pelo exposto, requer seja a presente proposição recebida e analisada por esse Executivo Municipal para que:

a) Seja acatada pela municipalidade o comando judicial que garante o direito ao recolhimento do ISS FIXO (DL 406/68) a todas as sociedades de advogados estabelecidos nesta Capital, independente do regime tributário adotado, em respeito à coisa julgada e o direito adquirido, determinando-se a imediata suspensão do Edital nº 7/2022/SEFIN e seus efeitos.

b) Por conseguinte, sejam anulados os atos administrativos que constituíram indevidamente os créditos tributários de ISSQN em nome das sociedades de advogados notificadas por meio do Edital de intimação n. 7/2022/SEFIN, publicado no Diogrande n. 6518, na data de 13/01/2022.

Pede deferimento.

Campo Grande – MS, 20 de janeiro de 2022


Luis Claudio Alves Pereira
Presidente da OAB/MS


Janaina Galeano Silva
Presidente da CATRI-OAB/MS